



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de esclarecer os fins e razões do pedido de certidão.

Autor: Deputado ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de indicação de motivos para obtenção de certidões concernentes ao próprio requerente perante repartições públicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes, fins ou razões da solicitação quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221306460600>

